**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE SIMPLES LTDA. UNIPESSOAL**

Fulano de Tal, nacionalidade, profissão, estado civil, (data de nascimento, se for solteiro), n° do CPF, nº do documento de identidade, domicílio e residência (rua, nº, apto. ou casa, Bairro, Cidade, Estado, CEP, titular da empresa individual limitada denominada “.....................................................”, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG,. na rua .................., nº........, sala ..............., Bairro ............., CEP ........., com contrato social registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº .... , Livro A, em ................... e alterações, se houver, RESOLVE, melhor forma de direito, transformar a referida empresa de individual de responsabilidade limitada em Sociedade simples ltda. Unipessoal, e , na oportunidade, consolidar o contrato social, que passará a reger-se, única e exclusivamente, pelas cláusulas e condições seguintes::

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇAO SOCIAL, SEDE E FORO**

A sociedade continuará girando sob a denominação de ..................., com foro e sede na (rua, av.) nº de andar, sala ...., Bairro ......., Cidade ..........., Estado, CEP.......... .

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

O objeto social permanece sendo ...................................

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social continua sendo de R$ ............. (...........), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em .............. ( ......... quotas) de valor unitário de R$ ........ (..........) cada uma, dele pertencendo ............ quotas ao sócio único Fulano de Tal.

**Parágrafo Único**:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO, DE INÍCIO DE ATIVIDADES E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**.

A sociedade iniciou suas atividades no ato de registro do contrato de constituição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se o seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA — A ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A administração da Sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único administrador Fulano de Tal, que assinará individualmente somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em seu favor ou de terceiros.

**Parágrafo único —** Fica facultado ao administrador nomear procurador(es) para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es) assim nomeado(s) e a duração do mandato.

**CLÁUSULA SEXTA — RETIRADA PRO LABORE**

O sócio declara que não há interesse por parte do mesmo em efetuar retiradas pro labore para remunerar a gerência, optando pela retirada e/ou distribuição de lucros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão destinados ao sócio único, podendo-se, todavia, optar pelo aumento de capital social utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

**Parágrafo único —** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

**Parágrafo único —** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA — DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

**CLÁUSULA NONA — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos ou dependências em qualquer parte do país ou fora dele por ato de seu administrador sócio único.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte do sócio único, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nessa hipótese, ele realizará diretamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DECLARAÇÕES DO SÓCIO**

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o sócio declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo sócio único, observados os preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim ajustado, assina este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Belo Horizonte, data.

Assinatura do sócio.